

Disponibilização - 02 de junho de 2021

Publicação - 04 de junho de 2021

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 04/2021

Altera a Resolução CSDPE nº 08/2013, cria o Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa (NUDEPID), o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), o Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER), o Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (NUDIVERSI) e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar 132/09, e pelo artigo 16, inciso II, da Complementar Estadual 14.130/12;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução CSDPE nº 08/2013, que regulamentou os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, às atuais demandas e necessidades de atuação institucional;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; no artigo II da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948; no artigo 1º, alínea 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969; no artigo 2.1 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância;

CONSIDERANDO que artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, estipula como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 134, caput, atribui à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos;

Disponibilização - 02 de junho de 2021

Publicação - 04 de junho de 2021

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994 aponta como objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (artigo 3º-A); e, como funções institucionais, dentre outras, a promoção, de forma prioritária, da solução extrajudicial dos litígios; da difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; a promoção da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais; o exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; a atuação na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência (artigo 4º);

CONSIDERANDO que a criação e a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº05/2021, de 28 e 31/05/2021, quanto ao Expediente Administrativo nº 20/3000-0001941-9;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterada a Resolução CSPDE nº 08/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

XII – Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa (NUDEPID);

Disponibilização - 02 de junho de 2021

Publicação - 04 de junho de 2021

CONSELHO SUPERIOR

XIII – Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED);

XIV – Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER);

XV – Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual (NUDIVERSI).

§ 1º A fim de possibilitar a manifestação dos(as) defensores(as) públicos(as) sobre o interesse em fazer parte dos núcleos especializados, antes de proceder a designação do (a) Dirigente, Subdirigente ou demais integrantes, o(a) Defensor(a) Pública-Geral do Estado promoverá consulta, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para que haja manifestação de interessados(as) em integrar o núcleo especializado, bem como a demonstração dos requisitos legais e objetivos de atuação, como segue:

I – relatórios de atividades na área de atuação pretendida e outros documentos que considerar importantes;

II – suas propostas para atuação no núcleo especializado; e

III – informação sobre eventual titulação acadêmica.

§ 2º Os Núcleos Especializados serão criados, alterados e extintos por Resolução do Conselho Superior, de acordo com a conveniência e necessidade da administração, por iniciativa do Defensor Público-Geral do Estado ou do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

§ 3º A alteração e a extinção dos Núcleos Especializados, bem como a alteração de suas competências e atribuições, observarão o voto da maioria absoluta dos Membros do Conselho Superior.

.....
Art. 2º

.....
I – competem ao Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDEAM) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual de direitos ameaçados ou violados em conflitos agrários e do direito à moradia;

II – competem ao Núcleo de Defesa Ambiental (NUDAM) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual do direito ambiental e do direito animal;

III – competem ao Núcleo de Defesa Cível (NUDEC) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual do direito civil, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

IV – competem ao Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual do direito penal, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

Disponibilização - 02 de junho de 2021

Publicação - 04 de junho de 2021

CONSELHO SUPERIOR

V – competem ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos direitos da criança e do adolescente;

VI – competem ao Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos da mulher em situação de vulnerabilidade organizacional;

VII – competem ao Núcleo de Defesa da Saúde (NUDS) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual do direito da saúde em âmbito público e privado;

VIII – competem ao Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas (NUDECONTU) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual do direito do consumidor e as tutelas coletivas, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

IX – competem ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual da proteção dos Direitos Humanos internamente e perante os sistemas internacionais, envolvendo especialmente a preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, e dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

X – competem ao Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual da execução penal e a proteção dos Direitos Humanos da pessoa privada de liberdade em estabelecimentos prisionais;

XI – competem ao Núcleo de Defesa dos Direitos das Famílias (NUDEFAM) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos das famílias;

XII – competem ao Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa (NUDEPID) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos direitos da pessoa idosa;

XIII – competem ao Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV – competem ao Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual da proteção e promoção dos direitos das pessoas, ameaçados ou violados em razão de cor e identidade étnico-racial;

Disponibilização - 02 de junho de 2021

Publicação - 04 de junho de 2021

CONSELHO SUPERIOR

XV – competem ao Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (NUDIVERSI) as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos direitos da população LGBTQ+.

§ 1º A definição de competência específica não impede a atuação integrada dos Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação estratégica.

§ 2º A atuação integrada será coordenada pelo núcleo com competência específica e, sendo comum a competência, por aquele que houver iniciado o atendimento.

§ 3º A atuação integrada, definida nos parágrafos anteriores, não afasta a necessidade de observância da pertinência temática na atuação, entendida como a adequação entre o interesse específico para cuja tutela foi demandada a Instituição e a atribuição definida previamente a cada Núcleo, evitando-se, assim, a atuação ou manifestação contraditória em relação à competência predefinida para cada Núcleo Especializado.

§ 4º Caberá ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos dirimir eventuais conflitos de competência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública